



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.865/99

**DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO NA LEI 1.517/95
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º - O inciso "X", do art. 2º, da Lei 1.517/95, passa a vigor com a seguinte redação:

"X - Manter intercâmbio com outros Conselhos, Grupos, Associações e Representações Populares da Questão da Mulher, sem interferência em sua autonomia."

Art. 2º - O art. 3º, da Lei 1.517/95, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, pelos representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, de forma paritária, com as seguintes representações do sexo feminino:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Poder Público:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;**
- 01 representante do Gabinete do Prefeito;**
- 01 representante da Procuradoria Geral;**
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- 01 representante da Câmara Municipal.**

Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Espírito Santo;**
- b) 01 representante da Associação de Moradores da Zona Rural;**
- c) 01 representante da Associação de Moradores do Meio Urbano;**
- d) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores do Município;**
- e) 01 representante de Clube de Serviço;**
- f) 01 representante das Igrejas;"**

Art. 3º - Fica modificado o § 1º, constante do art. 3º, da Lei 1.517/95, com a seguinte redação:

"§ 1º - Os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, da Associação dos Moradores da Zona Rural e do Meio Urbano, serão indicadas pelas próprias Entidades; os representantes do Sindicato dos trabalhadores, representante de Clube de Serviço, e o representante de Igrejas, serão eleitos por Assembléias, convocadas pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º - Fica modificado o parágrafo 3º constante do art. 3º da Lei 1.517/95 com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

“§ 3º - A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será exercida por um dos seus membros titulares, eleito pelo colegiado, em votação secreta, com mandato de 02 (dois) anos, sem direito à reeleição, de forma alternada, ora Poder Público, ora Sociedade Civil; da mesma forma a Vice-Presidência.”

Art. 5º - Fica modificado o art. 5º da Lei 1.517/95 que passa e ter a seguinte redação:

“A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, terá a seguinte representação:

- I - Secretaria Executiva;**
- II- Plenário;**
- III- Comissão constituída por deliberação do plenário.”**

Art. 6º - Fica criado o parágrafo 1º, constante do art. 6º desta minuta, com a seguinte redação:

“§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher contará com uma Secretaria Executiva, responsável por todas as providências administrativas necessárias ao seu funcionamento, sendo composta por :

- a) Presidente,**
- b) Vice-Presidente,**
- c) Coordenador Técnico,**
- d) Assessor Executivo.**

Art. 7º - Fica criado o parágrafo 2º, constante do art. 6º desta minuta, com a seguinte redação:

“Os Cargos de Coordenador Técnico e Coordenador Executivo, serão ocupados por funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social e indicados pelo(a) Secretário(a) da pasta.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º - Fica criado o parágrafo 3º, constante do art. 6º desta minuta, com a seguinte redação:

“A Comissão constituída por deliberação do plenário, será formada em casos especiais, quando se fizer necessário.”

Art. 9º - Fica suprimido o art. 6º da Lei 1.517/95.

Art. 10 - Fica modificado o art. 7º, da Lei 1.517/95, que passa a ter a seguinte redação:

“O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e funcionará no âmbito da sua competência.”

Art. 11 - Fica suprimido o parágrafo 1º do art. 7º da Lei 1.517/95.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari-ES, 06 de maio de 1999.

Paulo Sérgio Borges
Prefeito Municipal